

Lisb@20²⁰

Programa Operacional
Regional de Lisboa
2014/2020

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º LISBOA – 70-2021- 17

Centros Qualifica

EIXO PRIORITÁRIO: 7 – Investir na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e na aprendizagem ao longo da vida

OBJETIVO TEMÁTICO: 10 – Investir na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e na aprendizagem ao longo da vida

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 10.3(iii) –Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores, e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, nomeadamente através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas.

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 70 - Aprendizagem ao longo da vida

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: 70.01 – Centros Qualifica

ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO: Região de Lisboa NUTII – Área Metropolitana de Lisboa

DATA DE ABERTURA: dia útil seguinte à publicação do Aviso

DATA DE ENCERRAMENTO: quadragésimo sétimo dia corrido após a data de abertura.

INDICE

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	3
2.	TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS.....	3
3.	BENEFICIÁRIOS.....	3
4.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS	3
5.	DESTINATÁRIOS	4
6.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	4
7.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	4
8.	NÚMERO DE CANDIDATURAS POR BENEFICIÁRIO	4
9.	FORMA DE APOIO.....	4
10.	ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO.....	4
11.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR.....	6
12.	PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	7
13.	MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	7
14.	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	7
15.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	7
16.	ORGANISMO INTERMÉDIO	11
17.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	11
18.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	13
19.	PONTO DE CONTACTO.....	13
20.	OUTRAS DISPOSIÇÕES	13
	ANEXO I - Deliberação n.º 4/2018 da CIC Portugal 2020 que aprova a metodologia de custos simplificados na modalidade de taxa Fixa para a Tipologia Centros Qualifica para o POR Lisboa ..	14
	ANEXO II – Grelha de análise	21
	Anexo III- Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas.....	23

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O financiamento às operações enquadradas no presente aviso tem por objetivo apoiar a atividade da rede de Centros Qualifica, autorizada a funcionar pela Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), nos termos da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

Os apoios a conceder devem contribuir, por um lado, e em primeiro lugar, para aumentar a qualificação de adultos, assente na complementaridade entre reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) e a obrigatoriedade de frequência de formação, em função dos perfis e das necessidades individuais dos formandos e que atenda à diversidade de percursos e às necessidades do mercado de trabalho. Pretende-se, por outro lado, apoiar os jovens que não trabalham, não estudam nem se encontram em formação – designados jovens NEET – e que podem ter os seus percursos de vida redirecionados para ofertas de educação e formação qualificantes, através de informação e orientação adequada aos seus perfis, necessidades e motivações.

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, nº 88/2018, de 6 de novembro, nº 127/2019, de 29 de agosto e nº 10-L/2020, de 26 de março, conjugado com o artigo 5.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RECH), publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro, n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica, e nº 140/2020, de 15 de Junho, e Portaria nº 130/2021, de 25 de Junho.

2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea e) n.º 1 do artigo 30.º do RECH, conjugado com a Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, diploma que regula a política pública relativa à criação, regime de organização e funcionamento dos Centros Qualifica.

3. BENEFICIÁRIOS

Constituem-se como beneficiários desta tipologia de operação, as entidades promotoras dos Centros Qualifica, conforme resulta da conjugação da alínea e) do n.º 1 do artigo 31.º do RECH, com o estabelecido no artigo 3.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, cuja cobertura territorial definida nos termos do seu n.º 3 corresponda à Área Metropolitana de Lisboa.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na alínea l) do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, n.º 127/2020, de 26 de maio, n.º 255/2020, de 27 de outubro, e nº 43/2021, de 23 de Fevereiro, bem como ter a

respetiva autorização de funcionamento enquanto Centro Qualifica, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

5. DESTINATÁRIOS

Adultos com idade igual ou superior a 18 anos que procurem uma qualificação e, excepcionalmente, jovens, entre os 15 e os 17 anos, que não se encontrem a frequentar modalidades de educação ou de formação profissional e que não estejam inseridos no mercado de trabalho.

6. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

A dotação indicativa, a título de despesa pública total, a alocar ao presente aviso é de 10 M€ (dez milhões euros).

Conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do RECH, a taxa de cofinanciamento é de 50% de contribuição europeia mobilizada através do FSE a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 50% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária quando se trate de entidades previstas no seu n.º 4.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza a operação, o qual tem de se situar dentro dos limites geográficos da região de Lisboa (NUTS II), nos termos conjugados dos números 3 e 5 do artigo 29.º do RECH.

8. NÚMERO DE CANDIDATURAS POR BENEFICIÁRIO

Cada beneficiário deve apresentar apenas uma candidatura por Centro Qualifica.

9. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de taxa fixa, conforme previsto na Deliberação n.º 4/2018, de 1 de março, da Comissão Interministerial do PT 2020, a qual consta do Anexo I.

10. ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO

10.1 CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

As operações candidatas, no âmbito do presente concurso, têm que evidenciar o respeito pelas ações elegíveis previstas no ponto 2 do presente aviso em conjugação com o n.º 6 do artigo 30.º do RECH que enuncia as atividades elegíveis.

Apenas são elegíveis as operações dos Centros Qualifica que se comprometam a inscrever 400 ou mais candidatos por cada período de 12 meses, a contar da data de início da operação, sendo assegurada a proporcionalidade entre o número de inscritos e o número de meses efetivos da operação nos termos da metodologia de custos simplificados aprovada que assenta em valores anuais.

Todas as atividades e atribuições dos Centros Qualifica são elegíveis nos termos descritos no artigo 2.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto. As entidades promotoras dos Centros Qualifica devem assegurar diretamente todas as valências previstas, não podendo subcontratar serviços de natureza técnica e pedagógica para o seu funcionamento.

10.2 Elegibilidade das despesas e regras de financiamento

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º do RECH, conjugado com a Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, é adotado o regime de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa, sendo elegíveis as despesas resultantes dos custos incorridos com pessoal afeto à realização das operações apoiadas, apurados em regime de custos reais, aos quais acresce o montante resultante da aplicação de uma taxa fixa, conforme resulta da metodologia de custos simplificados a seguir enunciada.

O cálculo do custo total elegível é efetuado com base em resultados contratualizados e assenta nos seguintes fatores:

i) **Custos diretos** com recursos humanos, com base em custos reais evidenciados em documentos de suporte, nomeadamente recibos de vencimento ou outros documentos contabilisticamente válidos.

Dos recursos humanos afetos ao funcionamento dos Centros Qualifica, são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, as funções de: a) técnico de ORVC – técnico de orientação, reconhecimento e validação de competências, professores ou formadores; e b) coordenadores, autorizados e inscritos na plataforma SIGO e previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, desde que não sejam ultrapassados os limites máximos previstos para cada escalão de nível de atividade do Centro, nos termos do previsto neste ponto.

O apuramento do montante total a financiar decorre da proporcionalidade entre o compromisso assumido pela entidade beneficiária em sede de candidatura e os resultados apurados no respetivo escalão de atividade.

A entidade deve assegurar o adequado registo de horas em que os elementos que constituem a equipa técnica dos Centros Qualifica se encontram afetos ao projeto bem como comprovar, através de elementos passíveis de serem verificados que existe uma relação direta entre os custos diretos imputados e a atividade financiada. Para o efeito, deve garantir a existência de um registo de assiduidade, no caso dos trabalhadores internos, e/ou o registo de tempos afetos ao projeto para os trabalhadores em regime de prestação de serviços.

O número máximo de recursos humanos a afetar ao projeto deve estar definido no plano estratégico de intervenção do Centro Qualifica e depende da diversidade dos perfis profissionais exigidos em função da procura dos candidatos, de forma a garantir uma gestão flexível e adequada às necessidades da população do território. Não obstante esta flexibilidade, o valor do financiamento está sempre limitado de acordo com os critérios supramencionados.

O perfil dos técnicos elegíveis neste projeto deve cumprir o definido nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

ii) **Custos indiretos** com a operação, resultante da aplicação de uma taxa fixa de 15% sobre os custos diretos elegíveis, nos termos referidos na alínea anterior, não carecendo de qualquer documentação de suporte.

O cofinanciamento é proporcional ao nível de atividade dos Centros Qualifica (número de inscritos), determinado pela ambição do beneficiário expressa na candidatura e pelo histórico do respetivo desempenho.

Os valores máximos de financiamento para cada período de 12 meses são os constantes do quadro seguinte, os quais são automaticamente ajustados em função das metas propostas pelo beneficiário em sede de candidatura e em função do número de meses de duração da operação.

Nos termos definidos no n.º 5 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade das despesas está compreendido até ao limite dos 120 dias úteis anteriores à data de abertura do aviso, não podendo em caso algum haver sobreposição de despesa com candidatura precedente do Centro Qualifica, e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final

Os valores máximos de financiamento para cada período de 12 meses são os constantes do quadro seguinte, os quais são ajustados em função do número de meses completos para que a operação for aprovada e o número de encaminhados, adultos em processo RVCC e não desistentes no processo RVCC são apresentados a título exemplificativo e para o limite máximo de cada escalão do nível de atividade com que se compromete.

Nível de atividade	Meta anual	Orientados/ encaminhados (contratualizado) 12 M	Adultos em processo de RVCC 12 M	Adultos não desistentes no processo de RVCC (contratualizado) 12 M	Montante máximo elegível (incluindo taxa fixa de 15%)		
Escalão	Nº de inscritos (1)	(2) = 90% * (1)	(3)=60%*(2)	(4) = 90%*(3)	Despesa elegível para 12 meses		
					Encaminhamentos para fora da entidade gestora do CQ		
					<20%	≥20%	
1	1.200	1.800	1.620	972	875	277.623,50€	283.792,90€
2	800	1.199	1.079	647	583	246.776,50€	252.945,90€
3	400	799	719	431	388	185.082,40€	191.251,80€

11. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso têm como data de realização limite o dia 31 de dezembro de 2022.

12. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre as 8H00 do dia útil seguinte à publicação do aviso e as 18H00 do quadragésimo sétimo dia corrido após a data de abertura.

13. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

Os beneficiários devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

A informação necessária para a candidatura deverá ainda ser complementada, através da atualização dos registos na plataforma SIGO, no que diz respeito à Equipa e Horário do Centro Qualifica.

As candidaturas são totalmente formalizadas nas plataformas informáticas, não sendo admitida qualquer informação para análise em suporte de papel.

14. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

A candidatura deve incluir os seguintes documentos, a adicionar no separador “documentos” do formulário de candidatura:

- Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários, à data da aprovação da candidatura;
- Demonstrações financeiras do ano anterior à candidatura, caso a entidade declare não estar abrangida pela legislação nacional referente à contratação pública, nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos;
- Documentos comprovativos para efeitos de desempate de candidaturas, das situações referidas no ponto 15 do presente aviso, quando aplicável.

O formato dos documentos permitido é **.rar** ou **.zip** e o tamanho máximo por documento é 5MB.

15. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Depois de verificados os critérios de elegibilidade, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR Lisboa 2020.

A avaliação de mérito das operações, em geral, tem duas fases, a avaliação do mérito absoluto, aplicado conforme a seguir se descreve, seguida de uma avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas. (cf. artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação).

O indicador de Mérito absoluto dos projetos é determinado pelas seguintes **categorias de critérios**:

A - Qualidade do projeto – avalia se o projeto está intrinsecamente bem estruturado; avalia a relação custo-benefício; a relação entre o custo por indicador de realização com os valores de referência previstos na legislação, quando aplicável; a centralidade conferida às pessoas (formandos ou outros destinatários); a expressão da mais-valia global do projeto para o beneficiário, para a zona ou região, conforme a natureza do mesmo.

B – Impacto em resultados - avalia empiricamente a credibilidade dos resultados propostos (para o que releva a apreciação do histórico da entidade no mesmo quesito expresso por ela própria em sede de candidatura, ou em candidaturas subsequentes, independentemente dos fundos e das tipologias das operações no quadro do POR de Lisboa 2020. A inexistência dessa informação será pontuada de forma neutra a partir do valor médio atribuído aos demais critérios da mesma categoria); avalia ainda o compromisso entre o(s) indicador(es) de resultado do projeto face ao(s) seu(s) indicador(es) de realização; pondera o contributo dos resultados do projeto para o(s) indicador(es) de resultados da prioridade de investimento em que se inscreve.

C – Coerência com a estratégia regional – avalia a relevância do projeto para a consecução da estratégia subjacente ao POR Lisboa, designadamente se tem uma focalização temática nos grandes desafios sociais e ambientais que se colocam à região.

No caso desta PI visada neste concurso as operações têm de estar subordinadas aos domínios de especialização da EREIL – Estratégia Regional de Especialização Inteligente de Lisboa.

D – Igualdade de oportunidades – pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade entre mulheres e homens, a não discriminação e a acessibilidade ponderando o respeito por estes princípios em função da natureza das respetivas operações.

O **Indicador de Mérito absoluto** é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo: **Indicador de Mérito absoluto = 0,4 A + 0,25 B + 0,3 C + 0,05D**

Por fim, as candidaturas dentro de uma mesma tipologia de operações serão avaliadas pela mesma bateria de critérios, os quais serão individualmente valorados, com base numa escala de avaliação qualitativa associada a uma notação numérica (escala de 0 a 100), conforme de seguida se descreve:

- Inexistente [inferior a 20]
- Baixo [maior ou igual a 20 e inferior a 50]
- Médio [maior ou igual a 50 e inferior a 80]
- Elevado [maior ou igual a 80 e inferior ou igual a 100]

O valor obtido para cada categoria corresponde a média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria. Ainda no quadro da avaliação do mérito absoluto, só serão consideradas as candidaturas que obtenham as seguintes pontuações mínimas: a média da valoração obtida nos critérios da **categoria A não pode ser inferior a 30 e o somatório das médias das categorias A, B**

e C não pode ser inferior a 50. A ocorrência de qualquer uma destas pontuações determina a inelegibilidade do projeto.

Finalmente procede-se à passagem das candidaturas para o processo de **avaliação do mérito relativo**, para efeitos da atribuição da dotação constante do ponto 5 deste aviso.

Para efeitos de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia no beneficiário, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na mesma entidade, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

A grelha de análise encontra-se detalhada no **Anexo II** ao presente aviso.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso. Este prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

As entidades são ouvidas no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver fluxograma com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo III ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

16. REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumprem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- d) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos. incluindo a listagem nominal de participantes abrangidos pela atividade do Centro Qualifica.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de **candidaturas plurianuais**, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil que não seja integralmente executado transita automaticamente para o ano civil seguinte, caso não haja decisão contrária por parte da AG.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o

custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

16. ORGANISMO INTERMÉDIO

Ao abrigo dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março relativo ao modelo de governação dos FEEI, a ANQEP, IP assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI), nos termos do contrato de delegação de competências celebrado com a Autoridade de Gestão (AG). A decisão das candidaturas cabe à Comissão Diretiva da AG do POR Lisboa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

17. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias de operações.

Nos termos do artigo 34.º do RECH, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a ANQEP I.P., que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação. Os resultados a contratualizar, com referência aos indicadores definidos para o POR Lisboa2020, são os seguintes:

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida
REALIZAÇÃO	Jovens e Adultos inscritos	N.º ¹
RESULTADO	Jovens e adultos orientados e encaminhados, relativamente aos inscritos	%
	Adultos não desistentes no processo RVCC	%

Para o efeito, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a ANQEP, I.P., que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação, para o que devem ser utilizados os valores de referência constantes do quadro seguinte:

¹ Cada beneficiário em sede de candidatura proporá o indicador que melhor se adegue à sua situação

Nível de atividade (escalon)	Indicador de realização				Indicador de resultado					
	Nº de jovens e adultos inscritos (a)				Jovens e adultos orientados/encaminhados relativamente aos inscritos (b)				% Adultos não desistentes no processo RVCC (c)	
	Total		Meta proposta na candidatura	Adultos	Jovens	Total	para formação	para o exterior	para processo RVCC	Total
1	1200	1800	(1)	90%	10%					
2	800	1199	(1)	(1)	(1)	(2)=90%*(1)	(3)=40%*(2)	20%*(3)	(4)=60%*(2)	(5)=90%*(4)
3	400	799	(1)							

(a) Número de inscritos durante o período da operação com que o beneficiário se compromete, no quadro dos escalões definidos. Os valores mínimos e máximos anuais indicados para os inscritos são ajustados em função do número de meses completos efetivamente abrangidos pela operação, sendo que apenas o total de inscritos é contratualizado para apuramento do cumprimento das regras de superação e incumprimento, embora, indicativamente, aqueles devam ser 90% adultos e 10% jovens.

(b) Número de Encaminhamentos registados no período da operação independentemente da data de inscrição dos candidatos. Apenas o total de encaminhados (jovens e adultos), nos termos do estabelecido no artigo 15º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, é contratualizado para apuramento das regras de superação desse indicador, embora, destes, indicativamente, 40% devam ser encaminhados para formação, 20% para o exterior da entidade beneficiária da operação (podendo, nesse caso, beneficiar da majoração prevista no quadro do anexo I) e 60% para processo RVCC.

(c) Consideram-se adultos não desistentes aqueles que, no período da operação, estejam a desenvolver processo RVCC ou que tenham concluído esse processo com uma certificação.

O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados face às metas contratualizadas é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, destacando-se as seguintes regras:

- i. O nível de cofinanciamento é apurado em função do cumprimento da realização e resultados contratualizados;
- ii. Quando da execução resultar o aumento do valor aprovado em candidatura é exigida uma prévia autorização da ANQEP, I.P., em articulação com a autoridade de gestão do POR Lisboa, no quadro das suas competências delegadas enquanto Organismo Intermédio deste Programa, através da apresentação de um Pedido de Alteração;
- iii. A redução do financiamento aprovado, decorrente da menor execução, opera-se de forma automática;
- iv. Por cada ponto percentual (p.p.) de desvio negativo do nível de execução dos indicadores de realização e resultado contratualizados (média aritmética simples desses indicadores), procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de 5% face a essa despesa;
- v. A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 80% do que for contratualizado;
- vi. Se o nível de execução for inferior a 50%, face à média aritmética dos indicadores de realização e resultado contratualizados, a operação será revogada.

Os indicadores de realização e de resultado contratados podem ser objeto de revisão pela autoridade de gestão, mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas e comprovadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação da candidatura, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso.

Para efeitos de apuramento de indicadores de resultado serão contabilizados todos os candidatos que tenham registo na plataforma SIGO de (i) uma ação de encaminhamento após processo de Orientação, (ii) todos os candidatos que, no período da operação, estejam a desenvolver processo RVCC ou que tenham concluído esse processo com uma certificação.

18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PORL2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

19. PONTO DE CONTACTO

Autoridade de Gestão do POR Lisboa 2020

Av.ª Alexandre Herculano, n.º 37

1250-009 Lisboa

lisboa2020@ccdr-lvt.pt

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.

Av. 24 de julho, n.º 138, 1399-026 Lisboa

Telefone: +351 213 943 700

anqep@centroqualifica.gov.pt

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março, e todos os diplomas na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos de 17 de dezembro e do Parlamento Europeu e do Conselho e da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

Lisboa, 16 de abril de 2021

A Presidente da Comissão Diretiva do POR Lisboa 2020

Teresa Almeida

ANEXO I - Deliberação n.º 4/2018 da CIC Portugal 2020 que aprova a metodologia de custos simplificados na modalidade de taxa Fixa para a Tipologia Centros Qualifica para o POR Lisboa



Deliberação n.º 4/2018

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito dos Centros

Qualifica

A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria – CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, 129/2017, de 5 de abril, e 19/2018, de 17 de janeiro, ao abrigo do artigo 6.º do seu Regulamento Interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., adotar, para cofinanciamento dos Centros Qualifica, previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-A/2015, de 19 de junho, 190-A/2015, de 26 de junho, 148/2016, de 23 de maio, 311/2016, de 12 de dezembro, e 2/2018, de 2 de janeiro, aprovados pelos programas Operacionais Regionais de Lisboa e do Algarve, a metodologia de custos simplificados na modalidade de taxa fixa de 15% sobre os custos diretos com pessoal afeto à operação, nos termos constantes da proposta metodológica da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Capital Humano, fixada através da Deliberação n.º 2-B/2017, de 3 de março, da CIC Portugal 2020, que constitui também anexo da presente deliberação.

CIC Portugal 2020, 1 de março de 2018

O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

(Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª Série do DR de 16 de fevereiro)


Ángelo Nelson
Rosário de Souza
2018.03.13
17:37:52 Z

(Nelson de Souza)

Metodologia de aplicação de custos simplificados

Cofinanciamento através de **taxa fixa (15%)** sobre custos diretos com pessoal, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º do Regulamento n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e do ponto ii) da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro

1. Sumário

Tipologia de Operação: Centros Qualifica e Processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), cuja atividade é enquadrada pela Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

Organismo Intermédio: Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP)

Enquadramento no domínio temático do Capital Humano:

- i. **Eixo 3** Aprendizagem, Qualificação ao Longo da Vida e reforço da empregabilidade
- ii. **Prioridade de investimento:** Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores, e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, nomeadamente através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas.
- iii. **Objetivo Específico:** Elevar o nível de qualificação da população adulta e reforçar a orientação dos jovens NEET.

1.1. Proposta de custo simplificado

A metodologia proposta assenta na aplicação de uma taxa fixa de 15 % calculada sobre custos elegíveis diretos com recursos humanos, comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, para financiamento dos custos indiretos, sendo que “(...) *essa percentagem poderá ser utilizada diretamente pela autoridade de gestão sem qualquer justificação*”¹. Os custos com pessoal são os custos decorrentes de contratos de trabalho ou de contratos de prestação de serviços por pessoal externo (desde que claramente identificáveis), incluindo as correspondentes prestações contributivas incorridas.

Neste contexto, e considerando por um lado que, para efeitos de modelo de custos simplificados são custos diretos os custos diretamente relacionados com uma atividade específica da entidade beneficiária, desde que essa ligação possa ser comprovada (por exemplo através de um registo horário)² e, por outro lado, que a atividade que se pretende com este modelo financiar é aquela que é desenvolvida pelos Centros Qualifica, cuja criação, organização e funcionamento estão regulados pela Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, os custos diretos a considerar serão os decorrentes da constituição da equipa criada para desenvolver a atividade a financiar.

Assim, o artigo 6º do diploma acima mencionado estabelece que a equipa de cada Centro Qualifica é constituída por um coordenador, técnicos de orientação, reconhecimento e validação de competências, adiante designados técnicos de ORVC, formadores ou professores das diferentes áreas de competência-chave e das diferentes áreas de educação e formação.

Para efeitos de definição de custos diretos na metodologia aqui apresentada releva ainda o número 3 do artigo 6º da mesma Portaria, que estabelece a flexibilização funcional, pelos diferentes elementos que integram a equipa, no desenvolvimento das tarefas inerentes às atribuições dos centros, que com este financiamento se pretendem alavancar. Acresce que as equipas e respetiva constituição variam em função da área geográfica ou território de atuação e o âmbito da intervenção técnica de cada Centro Qualifica, fatores ponderados na autorização de criação e de funcionamento dos Centros Qualifica, conforme definido nos artigos 3º e 5º da Portaria.

Importa salientar que o nível de financiamento máximo atribuído não permite cobrir plenamente a atividade exigida para os Centros, mas a sua alavancagem, tendo em conta as prioridades definidas a nível nacional e os compromissos assumidos com a Comissão Europeia, na prossecução dos objetivos que visam o aumento das qualificações de jovens e adultos, assegurando a continuidade das políticas de aprendizagem a longo da vida.

Considerando que o cofinanciamento desta tipologia de operação visa promover a dinamização da atividade dos CQ, face ao patamar de resposta no âmbito dos CQEP, sendo necessário que as entidades promotoras continuem a assegurar uma parte das despesas, o presente modelo pretende estabelecer um limite máximo elegível por escalão, ao qual acresce a taxa fixa de 15%, que permitirá o financiamento dos custos correntes e complementares das atividades dos Centros, previstas no artigo 2º da Portaria nº 232/2016, de 29 de agosto. Para a elaboração do modelo foram tidos como custos de referência os vencimentos indicativos dos técnicos de ORVC e formadores, considerando o papel central desses recursos na atividade dos CQ. O objetivo é estabelecer um limite máximo elegível por escalão, ao qual acresce a taxa fixa de 15%, que permitirá o financiamento dos custos correntes e complementares das atividades dos Centros, previstas no artigo 2º da Portaria nº 232/2016, de 29 de agosto.

Neste contexto, dos recursos humanos afetos ao funcionamento dos Centros Qualifica, são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, as funções de: técnico de ORVC - técnico de orientação, reconhecimento e validação de competências, professores ou formadores e coordenadores, autorizados e inscritos na plataforma SIGO, com evidência da sua ligação direta à atividade financiada nos termos anteriormente referidos e previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, desde que não seja ultrapassado o montante máximo fixado por escalão e se comprometam com as metas exigidas. Uma vez que a taxa fixa é aplicada em função dos custos diretos com pessoal dos CQ, estes não podem ser simultaneamente considerados como custos indiretos elegíveis financiados por essa taxa.

a) Regras de elegibilidade e cofinanciamento:

- Apenas são elegíveis os Centros Qualifica devidamente autorizados ao abrigo da legislação aplicável e que se comprometam, no mínimo, a trabalhar anualmente com 400 ou mais candidatos inscritos.
- A rede de Centros Qualifica constituída decorre da aplicação do disposto nos artigos 4.º e 28.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, sendo o período de funcionamento autorizado de 3 anos, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.
- Todas as atribuições dos Centros Qualifica são elegíveis nos termos descritos no artigo 2.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, sem prejuízo dos poderes de orientação, acompanhamento e monitorização cometidos à ANQEP.
- As entidades promotoras dos Centros Qualifica asseguram diretamente todas as valências

previstas, não podendo subcontratar serviços de natureza técnica e pedagógica para o seu funcionamento.

- A partir do posicionamento de cada centro num determinado escalão, o cofinanciamento será proporcional ao nível de atividade, não podendo exceder os limites mínimos e máximos desse mesmo escalão (número de inscritos), determinado pela ambição do beneficiário, expressa na candidatura e organiza-se em três escalões, conforme Quadro I.

Quadro I – Níveis de Atividade, Recursos Humanos Elegíveis e Cofinanciamento anual por CQ

Nível de atividade	Meta anual		Recursos Humanos Base de cálculo: Equivalente a Tempo Inteiro (ETI)				Cofinanciamento potencial dos projetos aprovados (incluindo taxa fixa de 15%)			
			Téc. ORVC		Formador Avaliador		Total		N.º de meses da operação: 12	
Escalão	N.º de Inscritos		min	max	min	max	min	max	min	max
1	min 1 200	max 1 800	4	4,5	4	4,5	8	9	209 760,00 €	235 980,00 €
1A	Indicadores do Escalão 1 com >= 20% de encaminhamentos para fora da entidade promotora do Centro Qualifica - Reforço de RH		4,1	4,6	4,1	4,6	8,2	9,2	215 004,00 €	241 224,00 €
2	800	1 199	3	4	3	4	6	8	157 320,00 €	209 760,00 €
2A	Indicadores do Escalão 2 com >= 20% de encaminhamentos para fora da entidade promotora do Centro Qualifica - Reforço de RH		3,1	4,1	3,1	4,1	6,2	8,2	162 564,00 €	215 004,00 €
3	400	799	2	3	2	3	4	6	104 880,00 €	157 320,00 €
3A	Indicadores do Escalão 3 com >= 20% de encaminhamentos para fora da entidade promotora do Centro Qualifica - Reforço de RH		2,1	3,1	2,1	3,1	4,2	6,2	110 124,00 €	162 564,00 €

- O cálculo do valor máximo elegível é efetuado com base em resultados contratualizados e assenta em três fatores:

i. Custos diretos com recursos humanos com base em custos reais evidenciados em documentos de suporte, nomeadamente recibos de vencimento ou outros documentos contabilisticamente válidos. Como referência para o presente modelo de custos foram utilizadas as funções de técnico de ORVC e formadores e até ao limite elegível do equivalente a tempo inteiro (ETI), embora sejam elegíveis os restantes elementos referidos no ponto 1.1, que constituem as equipas técnicas dos Centros Qualifica, previstos nos artigos 6.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, desde que não sejam ultrapassados os limites máximos previstos para cada escalão e sejam assumidas as metas respetivas exigíveis para esse financiamento. O apuramento do montante total a financiar decorre da proporcionalidade entre o compromisso assumido pela entidade beneficiária em sede de candidatura e os resultados apurados no respetivo escalão de atividade.

A entidade deve assegurar o adequado registo de horas em que estes se encontram diretamente afetos à atividade financiada. Para o efeito deve garantir a existência de um registo de assiduidade, no caso dos trabalhadores internos, e/ou o registo de tempos afetos ao projeto para os trabalhadores em regime de prestação de serviços, para além de uma descrição detalhada da atividade desenvolvida por cada recurso humano com despesa a imputar, com elementos

passíveis de serem verificados.

O número máximo de recursos humanos a afetar ao projeto deve estar definido no Plano Estratégico de Intervenção do Centro Qualifica e depende da diversidade dos perfis profissionais exigidos em função da procura dos candidatos, de forma a garantir uma gestão flexível e adequada às necessidades da população do território. Não obstante esta flexibilidade e atentos no pressuposto de que o financiamento do Fundo Social Europeu que se propõe visa alavancar a atividade dos centros, o valor do financiamento está sempre limitado de acordo com os critérios supramencionados que têm por base os valores de referência indicados no Quadro II para os técnicos ORVC e formadores. O perfil dos técnicos elegíveis neste projeto deve cumprir o definido nos artigos 7.º, 8.º, 9º e 10.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

Quadro II – Custo de referência com Recursos Humanos

	Técnico ORVC	FORMADORES
Custo máx. mensal bruto(2)	1 800 €	2 000 €
Custo médio/H (ETI = 30H/semana)	15 €	16,7 €

ii. **Custos Indiretos com a operação:** taxa fixa de 15% dos custos diretos elegíveis com pessoal, para cobrir os restantes custos de uma operação.

iii. **Majoração:** Se o encaminhamento para o exterior da entidade promotora do Centro Qualifica for igual ou superior a 20% dos encaminhados para ofertas de qualificação que não o processo de RVCC há ainda lugar a uma majoração do cofinanciamento dos custos diretos com recursos humanos em 0,2 ETI, atenta a necessidade de maior afetação dos mesmos, nas diligências do encaminhamento para fora da entidade promotora.

[...]

3.3. Pressupostos de análise

O financiamento da rede de Centros Qualifica parte do modelo de financiamento dos CQEP anteriormente existentes e ajusta os montantes e os pressupostos de forma a alinhá-los com a política nacional e os seus objetivos, nomeadamente o de reforçar a atividade dos Centros Qualifica e a própria rede de centros. Deste modo, os apoios a conceder devem por um lado, para incrementar os serviços de orientação e encaminhamento, com enfoque na informação sobre ofertas profissionais, escolares ou de dupla certificação, promovendo uma escolha realista e que atenda aos perfis individuais, à diversidade de percursos e às necessidades do mercado de trabalho e por outro, assegurar o desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), tendo por base os referenciais de RVCC profissionais e os referenciais de competências-chave de nível básico e secundário.

Os apoios a conceder visam reforçar a atividade da rede de Centros Qualifica, autorizada a funcionar pela ANQEP nas regiões elegíveis no POCH, tendo uma natureza complementar das demais fontes de financiamento, públicas ou privadas.

Como é possível verificar no Quadro VIII, o custo médio por inscrito no concurso de financiamento dos CQEP era basicamente o mesmo (com pequenas diferenças), em todos os escalões. No modelo de financiamento agora proposto para os Centros Qualifica constante no mesmo quadro, este custo médio é mais elevado no escalão 3 (menos nível de atividade) do que nos escalões 2 e 1. Efetivamente, estima-se que o custo unitário por formando diminua progressivamente pelo aumento da atividade do Centro, na lógica de resultados, por efeito de escala.

A existência de diferenças no custo por inscrito entre os escalões não é incompatível com a igualdade de tratamento dos beneficiários, antes pelo contrário. O facto de se prever um custo por inscrito superior no escalão 3 face aos escalões subsequentes justifica-se porque a equipa necessária para os primeiros 400 inscritos é proporcionalmente mais exigente do que para os subsequentes aumentos de inscritos por técnico. Com efeito, a organização das equipas, o estabelecimento de redes e de contactos, a angariação de potenciais beneficiários tem um custo inicial, que aqui se traduz em termos de técnicos, que não aumenta proporcionalmente com o aumento do número de inscritos, o que justifica este custo superior para os Centros Qualifica no escalão com menor atividade. Acresce ainda que, em regra, os Centros Qualifica com menor volume de inscritos estão sediados em territórios de baixa densidade, em que é mais exigente o trabalho a realizar, pela menor densidade demográfica e dispersão territorial dos potenciais candidatos e parceiros a envolver.

Quadro VIII – Custo por inscrito para os para os CQEP e Centros Qualifica

CQEPs									
Escaloes	Inscritos(Min/Max)	TORVC (Min/Max)	Formadores (Min/Max)	Total RH	Despesa Total elegível (Min/Max) (inclui tx fixa 15%)	Custo Unitário	Custo Unitário Médio	Varição face ao escalão anterior	Varição face ao escalão 3
1	1200	3	3	6	157 320,00 €	131,10 €	131,02 €	0,06%	-0,06%
	801	2	2	4	104 880,00 €	130,94 €			
2	800	2	2	4	104 880,00 €	131,10 €	130,94 €	-0,12%	-0,12%
	401	1	1	2	52 440,00 €	130,77 €			
3	400	1	1	2	52 440,00 €	131,10 €	131,10 €	-	-
	200	0,5	0,5	1	26 220,00 €	131,10 €			
Centros Qualifica									
Escaloes	Inscritos(Min/Max)	TORVC (Min/Max)	Formadores (Min/Max)	Total RH	Despesa Total elegível (Min/Max) (inclui tx fixa 15%)	Custo Unitário inscrito	Custo Unitário Médio	Varição face ao escalão anterior	Varição face ao escalão 3
1	1800	4,5	4,5	9	235 980,00 €	131,10 €	152,95 €	-17,68%	-33,37%
	1200	4	4	8	209 760,00 €	174,80 €			
2	1199	4	4	8	209 760,00 €	174,95 €	185,80 €	-19,06%	-19,06%
	800	3	3	6	157 320,00 €	196,65 €			
3	799	3	3	6	157 320,00 €	196,90 €	229,55 €	-	-
	400	2	2	4	104 880,00 €	262,20 €			

Relativamente à comparação do custo médio entre CQEP e Centros Qualifica, destacam-se os seguintes fatores:

- o aumento da meta para o Indicador de Resultado relativo aos encaminhamentos, decorrente do aumento dos limiares mínimos de inscritos para efeitos de indicador de realização;
- e a Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, veio exigir obrigatoriamente formação complementar ao processo de RVCC, com a duração mínima de 50h.

Estas razões justificam por um lado, um reforço de número de técnicos ORVC que permitirão garantir de forma mais eficiente as etapas iniciais da atividade dos Centro Qualifica (Informação, Orientação e Encaminhamento), bem como o acompanhamento dos processos RVCC dos candidatos, de modo a assegurar um menor número possível de desistências desses processos.

Por outro lado, justificam o reforço do número de formadores financiados de modo a garantir as condições necessárias ao desenvolvimento das 50 horas de formação complementar obrigatória aos candidatos, assim como, o desenvolvimento mais célere do processo de RVCC, de modo a permitir reduzir ao mínimo o número de candidatos que desistem desse processo. É preciso ainda sublinhar que o aumento do número de formadores não é em relação direta com o aumento do número de horas de formação, pois o objetivo é reforçar, também desta forma, a criação ou reforço das redes locais de qualificação, que permitirão a organização de ações de formação, com a participação de “formandos” de diversos Centros Qualifica.

Deste modo, a obrigação de assegurar um mínimo de 50 horas de formação aos adultos inseridos em processos de RVCC justifica em boa medida a necessidade de reforço dos formadores em ETI afetos ao funcionamento dos Centros, mas é claro que esse reforço não permite assegurar por si só o cumprimento dessa obrigação, opção que visa também assegurar que as ofertas de qualificação ao nível local possam dar resposta a essas necessidades identificadas no contexto de processos RVCC.

Em síntese, o atual modelo procura conciliar a ambição de incremento da atividade da atual rede de Centros Qualifica, a racionalização da oferta de educação e formação e a satisfação de necessidades evidentes ao nível da orientação e qualificação de jovens e adultos, sendo necessário que as entidades promotoras dos Centros Qualifica continuem a assegurar as restantes despesas, nos termos já anteriormente referidos.

ANEXO II – Grelha de análise

GRELHA de ANÁLISE

Tipologia de
operação:

N.º Projeto:

Entidade:

NIF:

Categorias	CrITÉrios seleÇão	Pontuação crITÉrios	MÉdia pontuação categoria
A	<p>1.Relevância do projeto proposto face às necessidades locais e regionais</p> <p>Este critério é determinado ao nível do concelho. Será atribuída pontuação igual a todas operações desenvolvidas no mesmo concelho. Não carece de informação por parte do beneficiário</p> <p><u>Elevado:</u> Se a relação entre a população adulta em idade ativa sem ensino secundário do concelho com o Centro Qualifica for igual ou superior a 22.765</p>	100	100
	<p>2.Contributo para a orientação profissional e conseqüente reforço da qualificação e empregabilidade de jovens e adultos</p> <p>Para os Centros Qualifica/ex-CQEP o critério é determinado pelos registos efetuados na Plataforma SIGO; Para os novos Centros Qualifica o critério será avaliado com base nas metas propostas</p> <p><u>Elevado:</u> Quando se verifique que a percentagem de encaminhamento face ao número de inscritos seja igual ou superior a 80%</p>	100	
	<p>3.Qualificação e experiência dos recursos humanos, nomeadamente nas dimensões pedagógica e de gestão administrativo-financeira</p> <p><u>Elevado:</u> se a média das pontuações atribuídas aos técnicos ORVC for igual a 3, tendo em conta os requisitos habilitações académicas, metodologias de acompanhamento de formação em contexto de trabalho (quando aplicável), domínio de metodologias de orientação escolar e/ou profissional ou domínio de metodologias de balanço de competências e construção de portefólios; No caso de CQ desenvolver RVCC escolar, se existirem formadores/professores em todas as cada Áreas de Competências-Chave (ACC) e, pelo menos dois, em cada ACC; No caso de CQ desenvolver RVCC profissional, se o conjunto dos formadores/professores de RVCC Profissional obtiver pontuação 2,5, numa escala de 0 a 3, considerando a experiência profissional por AEF.</p>	100	
B	<p>1.Racionalização da oferta de qualificação, contribuindo para o seu equilíbrio territorial face à procura, visando uma adequada resposta às necessidades de qualificação:</p> <p>Elementos a considerar:</p> <p>a) Diversidade das parcerias considerando os seguintes áreas de atuação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - captação de público; - Informação, orientação e encaminhamento de jovens e/ou adultos - desenvolvimento de processos de RVCC <p>b) Participação em redes locais de qualificação</p> <p><u>Elevado:</u> Se o Centro Qualifica identifica parcerias em três áreas de atuação diferentes e integra uma rede local de qualificação</p>	100	100

	<p>2. Desempenho dos CQ em anos anteriores e nível de articulação com os SPO (serviços de Psicologia e Orientação)</p> <p>Elevado:</p> <p>a) No caso de CQ com histórico: Se o CQ tem um nº de ações registadas em SIGO \geq a 3.286 para o período referido no critério 2 e prevê a articulação com SPO ou com outros serviços de orientação;</p> <p>b) No caso de novo CQ: Se CQ indica que prevê articulação com SPO ou com outros serviços de orientação</p>		
	<p>3. Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário;</p> <p>Este item será pontuado de forma neutra a partir do valor médio atribuído aos demais critérios da mesma categoria.</p>	100	
Categorias	Crítérios seleção	Pontuação critérios	Média pontuação categoria
C	<p>1. Relevância dos processos RVCC escolar (para aumento da empregabilidade, contenção dos NEET e prosseguimento de estudos) e profissional face às necessidades regionais do mercado de trabalho</p> <p>Elementos a considerar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mecanismos de articulação e planeamento da rede de oferta de qualificação - Existência de dispositivos de diagnóstico e intervenção precoce que contribuam para a concretização dos indicadores de resultados da operação - Mecanismos de monitorização interna na implementação da operação - Dispositivo de controlo do prosseguimento de estudos e da empregabilidade - Acompanhamento de participantes por técnicos especializados - Outros mecanismos de acompanhamento, a especificar <p>Elevado: Se estiverem presentes 5 ou seis destas opções, com ênfase em "Dispositivo de controlo do prosseguimento de estudos e da empregabilidade"</p>	100	100
	<p>2. Efeito demonstrativo do projeto para a trajetória de elevação da qualificação das pessoas e do emprego na região</p> <p>Elevado: Se o valor médio da pontuação atribuída às categorias A e B é igual ou superior a 83,33 (valor de referência)</p>	100	
D	<p>1. Existência de Instrumentos que assegurem igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho.</p> <p>A candidatura evidencia os seguintes itens:</p> <p>a) Na seleção dos destinatários é garantida a igualdade de oportunidades no acesso</p> <p>b) Assegura condições de acessibilidade aos destinatários e/ou dispositivos de comunicação adaptados (linguagem gestual ou braille)</p> <p>c) A publicidade às ações contempla uma linguagem inclusiva e não discriminatória</p> <p>Elevado: Se verificados todos os itens supra referenciados.</p>	100	100
<p>Indicador de Mérito absoluto = $0,4 * 100 + 0,25 * 100 + 0,3 * 100 + 0,05 * 100$</p>			100

Anexo III- Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas

